Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.
CNPJ. 73.502.197/0001-30 – Filiado a UGT
Rua Laguna, 70 **CABREUVA CEP 79008430** Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499.
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

SENTENÇA NORMATIVA DISSÍDIO DE DOURADOS:

* **REAJUSTE SALARIAL** de 3,2% retroativo a maio de 2024;

* **PISO SALARIAL DAS ENTIDADES PRIVADAS:** Implementação da remuneração global nos montantes de: R$ R$ 4.750,00 para os enfermeiros; R$ 3.325,00 para os técnicos de enfermagem e R$ 2.375,00 para os auxiliares de enfermagem, respeitada a proporcionalidade da jornada e sem prejuízo da concessão de reajuste salarial

a) primeira parcela deverá ser adimplida a partir da competência do mês de outubro de 2024, com o pagamento do montante de 50% da diferença entre a remuneração do trabalhador e o piso salarial

b) segunda e última parcela será paga a partir na competência abril 2025, com o adimplemento do montante de 100% da diferença entre a remuneração do trabalhador e o piso nacional salarial.

c) Serão computadas na remuneração global para o cálculo do piso salarial: o vencimento básico, acrescidos de vantagens pecuniárias, gerais e permanentes, excluindo-se as parcelas indenizatórias e as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

A título de elucidação, colacionamos trecho da Cartilha exarada pelo Ministério da Saúde que detalha as parcelas a serem consideradas:

EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS	
Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	**Não fazem parte do cálculo** (Variáveis, Individuais ou Transitórias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável)	Gratificação por título (especialização, mestrado e doutorado)
	Adicional de insalubridade
	Abono permanência
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Auxílio creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes

*** PISO SALARIAL DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS:** A implementação dos valores constantes na Lei n. 14.434/2022 é efetivada nos termos estabelecidos nos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde."

*** MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO NORMATIVO ANTERIOR.**